



Ofício Sinjus nº 70/2019

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Alberto Diniz Júnior
Presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, nº 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Realização pela EFEJ do Seminário de Adoção Tardia no Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás. Inviabilidade de acesso da pessoa com deficiência. Pedido de providências. Agendamento de reunião. Referência aos Ofícios Sinjus nº 91/2018 e nº 45/2019.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (“**SINJUS/MG**”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral, em cumprimento às atribuições do Núcleo da Pessoa com Deficiência (“**NPD**”) do SINJUS/MG, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Conforme a agenda de cursos e seminários da EFEJ, em consulta no seu sítio eletrônico, em 21 de maio de 2019, realizar-se-á o “*Seminário de Adoção Tardia*” no “Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás”, situado à Rua Goiás, nº 229, Centro, em Belo Horizonte/MG. Referido evento é destinado a pretendentes à adoção, magistrados, **servidores**, grupos de apoio à adoção, gestores de entidade de acolhimento e conselheiros tutelares e, por prever a **emissão de certificação de participação**, poderá ser utilizado pelos servidores **para fins de promoção vertical**.

Nesse passo, não obstante a evidente importância do seminário mencionado, certo é que o local escolhido para abrigar o evento **acaba por inviabilizar o acesso à pessoa com deficiência**, seja cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida. Afinal, a entrada do edifício ocorre pela Rua Goiás, **com grande escadaria**, o que configura verdadeira **barreira arquitetônica**, nos termos do art. art. 3º, inc. IV, alínea “b”, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)¹, em complemento ao art. 2º, inc. III, alínea “b”, da Resolução nº 230/2016 do CNJ.

¹ IV - barreiras: qualquer entreve, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de

Ademais, **não há sequer outra opção viável para a acessibilidade no local** designado para o evento, uma vez que a alternativa de entrada seria pelo próprio palco do evento, mas também com **rol de escadas** para acesso e uma **porta estreita** para entrada com cadeira de rodas.

Nesse sentido, deve-se salientar a **importância de se garantir a acessibilidade**, que é a *“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”*, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.146/2015”. Para tanto, o SINJUS/MG reforça que já informou Sua Excelência, a Senhora Vice-Presidente e Superintendente da EJEJ, Des. Áurea Maria Brasil Santos Perez, acerca da presente questão, por meio do **Ofício Sinjus nº 91/2018**, e do **Ofício Sinjus nº 45/219**, ressaltando a **necessidade de tratar da acessibilidade nos cursos, seminários, palestras e eventos institucionais do TJMG e da EFEJ**.

Como o “Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás” não apresentada **acessibilidade adequada, há desestímulo para a participação de servidores e servidoras com deficiência**, em **ação que acaba por discriminar essa categoria**, o que é **excepcionalmente grave** ao inviabilizar o direito dos servidores com deficiência de dele participar.

Diante desse cenário, a realização do referido evento no local indicado acaba por **criar ilegal distinção entre os (as) participantes, violando a igualdade garantida aos servidores e às servidoras com deficiência**, ante a existência de barreiras arquitetônicas que inviabilizam a acessibilidade, em verdadeira afronta: (i) ao art. 5º, *caput*, da Constituição Federal; (ii) à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a Assembleia Geral da ONU, posteriormente ratificada pelo Estado brasileiro **com equivalência de emenda constitucional**, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009, (iii) à Lei nº 13.146/2015; e (iv) à Resolução nº 230/2016 do CNJ, **razões pelas quais requer-se a mudança do local do evento**.

Com efeito, é importante ressaltar que, em caso de mudança de local, **há possibilidade de realização do evento dentro das dependências do TJMG**, uma vez que o “Auditório do Anexo II do TJMG – Unidade Goiás” e o “Auditório do TJMG – Unidade Raja” permitem uma maior acessibilidade aos servidores e às servidoras participantes do Seminário em questão.

Desse modo, é medida que se impõe a **atuação no presente caso desta Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJMG**, cujo objetivo é *“fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos e ações direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência”*, nos termos da Portaria nº 4.216/PR/2018 que a constituiu.

expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...) b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

WMT

Cumpre salientar, ainda, o teor do art. 3º da referida norma, ao dispor acerca das competências desta Comissão, ao ressaltar que lhe compete “**emitir parecer em questão relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do TJMG**”, como ocorre no presente caso.

Diante do quanto exposto, **o SINJUS/MG requer** a Vossa Excelência, pela ordem, o seguinte:

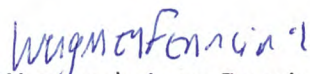
(i) **que seja realizada a mudança do local do evento “Seminário de Adoção Tardia”**, marcado para o dia 21 de maio de 2019, sexta-feira, **para que seja realizado em um local que tenha ampla acessibilidade aos servidores e às servidoras com deficiência, sem a existência de barreiras arquitetônicas**, em cumprimento à Constituição Federal, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, à Lei nº 13.146/2015 e Resolução nº 230/2016 do CNJ;

(ii) que **todos os próximos eventos de formação institucionais realizados pela EJEJ sejam realizados em locais com acessibilidade e estrutura própria para atender os servidores e as servidoras com deficiência**, sejam cadeirantes ou com mobilidade reduzida, inclusive disponibilizando **tecnologias assistivas** necessárias para servidores cegos e/ou surdos, possibilitando assim plena participação de todos os servidores e dando vigência às normas de acessibilidade supracitadas;

(iii) que a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJMG auxilie no contato com a EJEJ para realização dos itens “i” e “ii” acima.

Por fim, o SINJUS/MG informa que **permanece à disposição de Vossa Excelência para agendamento de reunião** para tratar, de maneira pormenorizada, da questão da acessibilidade no TJMG e na EJEJ, **requerendo**, assim, o **agendamento da referida reunião**.

Respeitosamente,



Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS/MG